L E I Nº 1.621 - EM, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005 – 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequié para a legislatura 2005 a 2008 é fixado na presente Lei em R$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais), correspondentes nesta data a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Vereador receberá a título de indenização pela sua participação em convocação extraordinária, quando convocada pelo Prefeito nos períodos de recesso Legislativo, a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio fixado no Artigo 1º da presente Lei, por sessão.

Art. 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto da importância correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio fixado no Artigo 1º da presente Lei, por sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realizada de sessão por falta de quorum.

Art. 4º - Os valores dos Subsídios fixados na presente Lei, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar os limites previstos nos

artigos 29 VI e VII, 29-A parágrafo 1º e 37 XI, todos, da Constituição Federal.

Art. 5º - Respeitados os limites previstos no artigo imediatamente anterior, os subsídios fixados na presente Lei serão revistos sempre que se elevar o subsídio do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, e de crédito adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 30 DE SETEMBRO DE 2004

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.621 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.621 Às fls. 02/02V de livro Leis
número 12
Jequié 11 de novembro de 2004